



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA VEREADORA
MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN
E-mail: cristinamutrancmm@gmail.com

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ O PROGRAMA “MULHER SUA SAÚDE SEUS DIREITOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município, o programa “**MULHER - sua SAÚDE, seus DIREITOS**”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - Seminários, cursos e palestras;

II - Vídeos e slides;

III - Cartilha da Mulher;

IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - Saúde da mulher;

II - Gravidez, parto e pós-parto;

III - Planejamento familiar;

IV - Prevenção da AIDS;

V - Adolescência feminina

VI - Menopausa e Terceira Idade;

VII - Os direitos no Trabalho;

VIII - O direito à educação;

IX - A Mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde o “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - Consulta ginecológica periódica;

II - Citologia Oncótica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA VEREADORA
MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN
E-mail: cristinamutrancmm@gmail.com

2

III - Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);

IV - Planejamento familiar;

V - Gestação;

VI - Menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 06 de março de 2017

Maria Cristina Coimbra Mutran
Vereadora- CMM